

**LEI COMPLEMENTAR Nº 889/2023
DE 16 DE JUNHO DE 2023.**

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO SUSTENTÁVEL – IPTU VERDE, NO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DO IPTU VERDE**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Florínea, o Programa IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas sustentáveis voltadas à redução de consumo de recursos naturais e de impactos ambientais no município de Florínea, em contrapartida à concessão de redução de alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos quais tenham sido comprovadamente incorporadas os critérios de sustentabilidade ambiental.

Art. 2º O Programa IPTU Verde tem por objetivos:

- I - melhorar a qualidade de vida da população;
- II - minimizar os impactos ao meio natural;
- III - tornar mais eficiente o desempenho urbanístico;
- IV - reduzir as demandas hídricas, energéticas e alimentares das edificações;
- V - ampliar a inclusão social e econômica dos cidadãos; e
- VI - motivar o êxito tributário com a participação cidadã.

Parágrafo único: A redução a que se refere o caput deste artigo será aplicada às novas construções, bem como às edificações existentes que realizarem ampliações, reformas ou comprovem que já possuem dispositivos e/ou medidas que se enquadrem nesta Lei Complementar.



Selo Município
Amigo da Família



CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Art. 3º Será concedida a redução na alíquota do IPTU aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, incluindo condomínios horizontais e verticais, que adotarem as seguintes medidas:

I - Sistema de captação e reuso da água da chuva por meio de cisterna ou armazenamento simples por meio de calhas e tambores protegidos, com capacidade mínima de 400 litros;

II - Sistema de aquecimento hidráulico solar por meio de instalação de boiler e placa solar integrados ao sistema hidráulico do imóvel;

III - Sistema de geração de energia fotovoltaica por meio de instalação de placas fotovoltaicas integradas ao sistema elétrico do imóvel;

IV - Áreas permeáveis acima de 20% (vinte por cento) da área do terreno, para retenção e infiltração das águas pluviais provenientes do imóvel, além do cultivo de horta orgânica e/ou plantio de espécie arbórea nativa, exótica ou frutífera;

V - Passeio público ecológico por meio de instalação de piso permeável ou faixa de serviço permeável com medida mínima de 40% (quarenta por cento), plantio da arborização urbana de espécies indicadas pela Municipalidade e instituição do espaço árvore com medidas mínimas de 40% (quarenta por cento) de largura do passeio público e dobro da metragem para o comprimento com área permeável e identificação por meio de placa indicativa padronizada;

VI - Adoção de área verde pública por meio de termo de parceria com a Municipalidade e colaboração financeira e/ou operacional para manutenção e renovação de áreas verdes, praças, canteiros e outras de interesse ambiental;

VII - Iluminação natural e ventilação cruzada por meio de instalações que promove a movimentação do ar no interior das edificações sem a indução de nenhum sistema mecânico, além de utilizar a luz solar como principal fonte de claridade dos ambientes internos, respeitando a pintura com cores claras;

VIII - Madeira legal certificada ou de reflorestamento por meio apresentação da nota fiscal da aquisição da madeira, do Documento de Origem Florestal (DOF) em caso de madeira nativa e do CTF Ibama ou Cadmadeira do estabelecimento comercial revendedor;

IX - Pé direito alto por meio de construções a partir de 03 (três) metros de altura, visando maior conforto térmico e luz natural ao ambiente;



Selo Município
Amigo da Família



CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP

Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

X - Telhado verde por meio de instalação de tecnologia apropriada com o plantio adequado de vegetação.

Parágrafo único: Os benefícios podem ser acumulativos.

Art. 4º A porcentagem de redução da alíquota do IPTU será concedida nas seguintes proporções:

I - 2% (dois por cento) nos casos de:

- a) sistema de captação e reuso da água da chuva;
- b) áreas permeáveis acima de 20% (vinte por cento);
- c) passeio público ecológico;
- d) adoção de área verde pública;
- e) iluminação natural e ventilação cruzada;

II - 3% (três por cento) nos casos de:

- a) madeira legal certificada ou de reflorestamento;
- b) pé direito alto, a partir de 03 (três) metros;

III - 4% (quatro por cento) nos casos de:

- a) sistema de aquecimento hidráulico solar;
- b) sistema de geração de energia fotovoltaica;
- c) telhado verde.

§ 1º Caso o imóvel tenha mais de uma das adequações previstas no art. 3º desta Lei Complementar, os descontos serão somados até o limite máximo de redução de 25% (vinte e cinco por cento) na alíquota.

§ 2º O contribuinte autorizará o ingresso da fiscalização sempre que notificado para os fins da presente Lei Complementar.

Art. 5º O contribuinte de imóveis não edificados fará jus a isenção de 2,5% (dois e meio por cento), desde que realizadas as seguintes medidas:



Selo Município
Amigo da Família



I - possuir o terreno com fechamento de divisas em alvenaria de bloco cerâmico ou bloco de concreto;

II - dispor de passeio público ecológico com a respectiva arborização urbana e espaço árvore;

III - manter o terreno capinado, drenado e limpos de qualquer tipo de resíduos.

Parágrafo único. O contribuinte autorizará o ingresso da fiscalização sempre que notificado para os fins da presente Lei Complementar.

Art. 6º Os interessados em obter o benefício tributário poderão protocolar o requerimento e sua justificativa no Departamento de Tributação, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada por meio de laudo técnico, relatório fotográfico, notas fiscais e outros documentos necessários.

§ 1º O requerimento será analisado em conjunto com a Secretaria de Obras, Serviço e Engenharia, o qual examinará os conceitos de sustentabilidade.

§ 2º O incentivo fiscal será aplicado ao imóvel a partir do exercício seguinte ao de sua solicitação e respectiva concessão.

Art. 7º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar quite com suas obrigações tributárias ou estar adimplente com acordo de parcelamento efetuado perante a Municipalidade.

Art. 8º A concessão do benefício referido no art. 5º desta Lei Complementar serão precedidos de procedimento administrativo, no qual deverá constar:

I - requerimento formal por parte do contribuinte;

II - documentação comprobatória da execução das ações referidas nos art. 3º desta Lei Complementar;

III - comprovação da adimplência referida no caput do art. 7º desta Lei Complementar;

IV - parecer técnico da Secretaria de Obras, Serviço e Engenharia;

V - parecer técnico do Departamento de Meio Ambiente;

VI - parecer jurídico; e

VII - ato concessivo do Prefeito Municipal.



Selo Município
Amigo da Família



Parágrafo único. Para o fim do disposto no caput deste artigo, poderá ser exigida documentação complementar, a critério das autoridades ambiental e tributária.

CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 9º O benefício será extinto quando:

- I - o proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão da redução;
- II - o beneficiário tornar-se inadimplente de qualquer tributo ou acordo de parcelamento, perante a Municipalidade;
- III - o interessado não fornecer as informações solicitadas pela Administração no prazo solicitado;
- IV - não solicitar a renovação do benefício anualmente, até o dia 30 de outubro de cada ano;
- V - comprovação de dolo, fraude ou simulação em relação às informações prestadas, ficando o contribuinte incentivado impedido de solicitar novo benefício nos 05 (cinco) exercícios seguintes ao de sua exclusão.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso V deste artigo, a perda do benefício ocorrerá no exercício seguinte aquele em que ocorreu a hipótese de exclusão.

Art. 10. O beneficiado pelo incentivo deverá comunicar ao Departamento de Obras, Serviço e Engenharia e Projetos qualquer fato que implique desatendimento das condições para manutenção do incentivo.

Art. 11. A obtenção do incentivo fiscal, ora instituído, não exime o beneficiário do cumprimento integral da legislação ambiental, urbanística, edilícia e demais normas legais aplicáveis.

Art. 12. O incentivo fiscal de que trata esta Lei Complementar será administrado pela Secretaria de Administração.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, onerarão a dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei Complementar.



Selo Município
Amigo da Família





Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, 16 de junho de 2023.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado no local de costume, na data supra.

Eliseu Maláquias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Selo Município
Amigo da Família



CNPJ: 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br